



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1027

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto nº. 033/2020 de 30 de junho de 2020** - Decreto de prorrogação por um período de 90 (noventa) dias, o Decreto 22 de 09 de abril de 2020, que trata da situação atípica caracterizada como Situação de Calamidade Pública, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Chorrochó/BA.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J/VJ1WHGEVWKEDMKJYVWPG

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 033/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Decreto de prorrogação por um período de 90 (noventa) dias, o Decreto 22 de 09 de Abril de 2020, que trata da situação atípica caracterizada como Situação de Calamidade Pública, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Chorrochó/BA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia**, no uso de sua competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal de 1988, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.608/2012, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e, na Instrução Normativa nº 001 do Ministério de Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ:
13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou "*situação de emergência em todo o território baiano*", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, o Decreto 22 de 09 de Abril de 2020, que trata da situação atípica caracterizada como Situação de Calamidade Pública, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Chorrochó/BA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrocho/BA, em 30 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ:
13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-